Resolução CME nº 05/2026

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do município de Porto Xavier/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Xavier, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.080 de 19 de agosto de 2025 que "Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino", e considerando o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645 de março de 2008 que alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, no Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004, Parecer CNE/CEB nº 02/07 de 31 de janeiro de 2007 e o Decreto Municipal Nº 3.703, de 08/11/2023 que fixa a Política de Educação e Estudo da História da Cultura Afro-brasileira e Indígena na rede municipal de ensino de Porto Xavier/RS.

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Porto Xavier/RS compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, em suas modalidades e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e

promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira e ao combate ao racismo.

Art.3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art.4º No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

I. Proporcionar a toda comunidade escolar, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;
II. Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade porto-xavierense;
III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art.5º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura porto-xavierense;
II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades

que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos docentes e discentes;

V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do Rio Grande do Sul e na história de Porto Xavier.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros, africanos e indígenas em Porto Xavier, no RS, no Brasil e no mundo;

III. formação continuada para trabalhadores em educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

Art.7º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art.8º O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros.

Art.9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa

Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: Caberá as instituições educativas e seus/suas profissionais, cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.10 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Porto Xavier, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.11: As instituições educativas devem incluir em seu Projeto Político Pedagógico efetivando em seu cotidiano a prática da educação das relações Étnico–Raciais e o ensino da história e Cultura Afro-Brasileira, africana e indígena. E nos Regimentos Escolares deve constar, em anexo, o Protocolo de Prevenção e Combate ao racismo.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2026.

Trajane Ferreira e Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Porto Xavier, 29 de abril de 2026.